

PORTARIA Nº 009-R, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 909, publicada em 30/04/2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 86903187/2019/SESA e,

CONSIDERANDO

a Resolução CNRMS Nº 001, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional;

a Portaria ICEPi Nº 002, de 07 de agosto de 2019, que institui o Plano Estadual de Formação de Especialistas para o SUS;

RESOLVE

Art.1º Instituir a **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU) DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO - ICEPi**.

Art.2º A COREMU reger-se-á por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovados pelo seu colegiado.

Art.3º A COREMU é um órgão colegiado constituído por:

- a) Um coordenador e seu substituto, que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
- b) Os coordenadores de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde, assim como seus eventuais substitutos;
- c) Representante e suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;
- d) Representante e suplente de tutores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;
- e) Representante e suplente de preceptores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;
- f) Representante e suplente do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação - ICEPi;
- g) Representante e suplente das Secretarias Municipais de Saúde que são campo de prática dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
- h) Representante e suplente da Secretaria de Estado da Saúde;

i) Representante e suplente das Instituições de Ensino parceiras na execução dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

Art.4º A COREMU é instância de caráter deliberativo e terá as seguintes atribuições:

a) Organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ ou uniprofissional vinculados ao Sistema Integrado Saúde Escola do SUS;

b) Acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes;

c) Definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos;

d) Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a ser oferecidas;

e) Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, de acordo com as normas em vigor.

§1º A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§2º A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

Art.5º A sede administrativa da COREMU será nas dependências do INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO - ICEPi;

Art.6º Fica designado Clarice Sampaio Cunha, CPF nº 097.134.657-76 como coordenador(a) interino(a) da COREMU.

Art.7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 12 de agosto de 2019

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Diretora Geral Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

Protocolo 514357

ERRATA

Na redação da Portaria ICEPi nº 009-R, de 12 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial de 13/08/2019, referente à instituição da COMISSÃO DE RESIDÊNCIA

MULTIPROFISSIONAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE:

ONDE LÊ- SE:

Art.3º A COREMU é um órgão colegiado constituído por:

- a) Um coordenador e seu substituto, que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
- b) Os coordenadores de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde, assim como seus eventuais substitutos;
- c) Representante e suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;
- d) Representante e suplente de tutores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;
- e) Representante e suplente de preceptores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;
- f) Representante e suplente do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação - ICEPi;
- g) Representante e suplente das Secretarias Municipais de Saúde que são campo de prática dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
- h) Representante e suplente da Secretaria de Estado da Saúde;
- i) Representante e suplente das Instituições de Ensino parceiras na execução dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

Art.4º A COREMU é instância de caráter deliberativo e terá as seguintes atribuições:

- a) Organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional vinculados ao Sistema Integrado Saúde Escola do SUS;
- b) Acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes;
- c) Definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos;
- d) Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a ser oferecidas;
- e) Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, de acordo com as normas em vigor.

§1º A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§2º A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

LEIA-SE:

Art.3º A COREMU é um órgão colegiado constituído por:

I - um coordenador e seu substituto;

II - o coordenador, e seu respectivo substituto, de cada programa de residência multiprofissional em saúde e em área profissional da saúde oferecido pelo ICEPi;

III - representante dos tutores, titular e suplente;

IV - representante dos preceptores, titular e suplente;

V - representantes dos profissionais da saúde residentes de cada programa;

VI - representante da Secretaria Municipal de Saúde de município campo de prática dos Programas de Residência de Área Profissional da Saúde;

VII - representante da Secretaria Estadual de Saúde;

VIII - o número de representantes mencionados nos incisos IV, V e VI deverá corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do número total de membros da Comissão.

§1º O coordenador da COREMU/ ICEPi e seu substituto deverão ser escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

§2º Os representantes, e seus respectivos suplentes, dos tutores e preceptores integrantes do corpo docente-assistencial, serão escolhidos entre seus pares, garantindo a representatividade de todos os programas.

§3º Os representantes e respectivos suplentes dos profissionais da saúde residentes serão escolhidos entre seus pares, garantindo a representatividade de todos os programas.

§4º O mandato do Coordenador e seu suplente será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§5º Se o Coordenador da COREMU/ICEPi perder a condição de representante docente durante o exercício do seu mandato, em casos de desligamento da Instituição ou do programa deverá ocorrer nova eleição para o cargo por ele ocupado. Até ocorrer nova eleição o suplente assumirá a função de coordenador pró tempore.

§6º O mandato de representantes indicados nos itens I, II, III, IV, VI e VII será de dois anos, permitida a recondução.

§7º O mandato de representantes indicados no item V será de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§8º As eleições ou indicações deverão ser realizadas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

Art.4º A COREMU é instância de caráter deliberativo e terá as seguintes atribuições:

I - exercer a Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde do ICEPi/SESA;

II - proceder o acompanhamento e avaliação de desempenho dos discentes;

III - definir as diretrizes, elaborar os editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

IV - estabelecer a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde (CNRMS) visando ao atendimento da legislação vigente;

V - fixar o cronograma anual de reuniões com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas;

VI - opinar e propor, perante a Diretoria Geral do ICEPi, a criação, alteração ou extinção dos Residência em Área Profissional da Saúde;

VII - estabelecer as profissões a serem contempladas pelo Programa, bem como o número de vagas, considerando a disponibilidade de financiamento e a oferta de cenários de ensino-aprendizagem no Estado e Municípios parceiros;

VIII - propor políticas educacionais para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde em consonância com as exigências regionais e nacionais, inclusive opinando sobre questões curriculares, quando devidamente solicitado por diferentes instâncias e dos demais que se fizerem;

IX - adotar as medidas necessárias à apuração de infrações cometidas pelo corpo discente em relação à legislação a ele aplicável;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, em especial as resoluções emanadas pelos órgãos ministeriais competentes, Regimento Geral do ICEPi, o Regimento das Comissões de Residências Médica e Multiprofissional e demais normas aplicáveis.

XI - propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento Interno, a qualquer tempo;

XII - divulgar o Regimento Interno entre o Corpo Discente e Docente;

XIII - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário da matrícula e outras atividades acadêmicas;

XIV - submeter à aprovação do ICEPi as normas disciplinadoras dos direitos e deveres dos residentes dos respectivos Programas;

XV - convidar profissionais externos à Comissão para prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário.

§1º As matérias referidas no inciso XI deste artigo poderá ser apresentadas por qualquer dos membros da COREMU/ICEPi, acompanhadas de justificativa, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

§2º As propostas de alteração, complementação ou retificação deste Regimento Interno, aprovadas pela COREMU/ICEPi, deverão ser submetidas a Diretoria Geral do ICEPi para homologação.

Vitória, 02 de Julho de 2020.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Geral Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi

Protocolo 593065